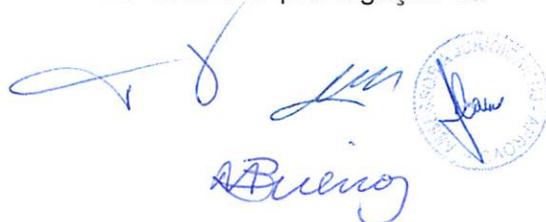


PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2012, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL NO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO, NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL, ORIGINADAS DE TELEFONE MÓVEL PESSOAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL (Dispensa de Licitação - Processo nº 348.209).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Miguel Augusto Fonseca de Campos**, RG nº 782.043 SSP/PA e CPF nº 004.881.942-53, no uso das atribuições conferidas pelo art. 3º, inciso I, da Portaria nº 50, de 19 de abril de 2012 e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "a)", da Portaria nº 112, de 4 de junho de 2010, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL**, com sede Avenida Presidente Vargas, nº 1.012, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CNPJ 33.530.486/0001-29, telefone (61) 2106-8375, Fax (61) 2106-8435, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus procuradores **Nelson Barbosa Queiroz**, RG nº 1.402.828 SSP/DF e CPF nº 365.355.916-20 e **Paulo Werther de Araujo**, RG nº 2.510.766 IFP/RJ e CPF nº 389.755.727-49, celebram o presente termo aditivo com fundamento na Lei nº 8.666/1993, observando-se o contido no Processo nº 348.209 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência do contrato em epígrafe.



Handwritten signatures in blue ink, including one that appears to be 'ABulning'. To the right is a circular blue stamp with illegible text around the perimeter and a signature in the center.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato fica prorrogado por **30 (trinta) dias**, a partir do dia **11 de junho de 2012**.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – Este termo aditivo tem vigência a partir de sua assinatura.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato, no que não colidam com a presente disposição.

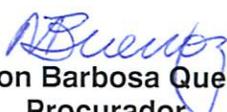
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília, 8 de junho de 2012.

Pelo CONTRATANTE

Pela CONTRATADA


Miguel Augusto Fonseca de Campos
Diretor-Geral


Nelson Barbosa Queiroz
Procurador


Paulo Werther de Araujo
Procurador